

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA. (PROCESSO Nº 04600.002311/2020-57)**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº **\*\*354\*\***, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.706/0001-36, sediada no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS QI 23 - Polo Verde, Loja 04, Lago Sul, em Brasília- DF, representada pelo Diretor Presidente, o senhor **Dante Mafra Martins Teixeira**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002311/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 2.000 m<sup>2</sup> de manutenção de jardins e gramados, item 1 do grupo 1, correspondente a aproximadamente 24,54% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Preço em função do acréscimo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **35.727,09 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de R\$ **428.725,10 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Antes Acréscimo			Valores (R\$)		
	Grupo/Lote 01	Quantitativo	Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção de jardins e gramados	4.600	m <sup>2</sup>	3,52	16.192,00	194.304,00
2	Plantio de grama	8.000	m <sup>2</sup>	3,50	2.333,33	28.000,00

3	Insumos	Anexo I-A	Un.	-	9.690,92	116.291,10
<b>Valor Total Grupo/Lote 1</b>						338.595,10
4	Projeto paisagismo	5.000	m <sup>2</sup>	1,13	470,83	5.650,00
<b>Valor Total Grupo/Lote 2</b>						5.650,00
<b>Valor Total Contrato (Grupos/Lotes 1 e 2)</b>						<b>344.245,10</b>

Item	Descrição Após Acréscimo	Valores (R\$)				
		Quantitativo	Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Grupo/Lote 01</b>						
1	Manutenção de jardins e gramados	6.600	m <sup>2</sup>	3,52	23.232,00	278.784,00
2	Plantio de grama	8.000	m <sup>2</sup>	3,50	2.333,33	28.000,00
3	Insumos	Anexo I-A	Un.	-	9.690,92	116.291,10
<b>Valor Total Grupo/Lote 1</b>						338.595,10
4	Projeto paisagismo	5.000	m <sup>2</sup>	1,13	470,83	5.650,00
<b>Valor Total Grupo/Lote 2</b>						5.650,00
<b>Valor Total Contrato Após Acréscimo (Grupos/Lotes 1 e 2)</b>						<b>428.725,10</b>

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade: 110788 - Diretoria de Gestão Interna;

4.1.2. Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente/Recursos Livres da União;

4.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional;

4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39- 05/ 33.90.30-31/ 33.90.39-79;

4.1.5. Plano Interno: IL1LN;

4.1.6. Nota de Empenho: 2024NE400027 e 2024NE400028

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A Contratada deverá enviar garantia no valor de R\$ 21.436,25 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai eletronicamente assinado pelos contraentes, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, depois de lido e achado em ordem.

<b>CONTRATANTE</b> <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR</b> Diretor de Gestão Interna	<b>CONTRATADA</b> <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA</b> Diretor Presidente
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor de Gestão Interna**, em 20/02/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/02/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Carlos Silveira Portela, Testemunha**, em 20/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0760452** e o código CRC **252ECE1E**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 3 | Página: 89

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 114702

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 04600.002311/2020-57.

Pregão. Nº 17/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 33.457.706/0001-36 - GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é acrescentar 2.000 m2 de manutenção de jardins e gramados, item 1 do grupo 1, correspondente a aproximadamente 24,54% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993; alterar a cláusula terceira - preço em função do acréscimo. Vigência: 20/02/2024 a 23/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 428.725,10. Data de Assinatura: 20/02/2024.

(COMPASNET 4.0 - 20/02/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

